



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do Fundo Distrital de Combate à Corrupção

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FDCC Nº 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 00480-00004434/2023-18

O DISTRITO FEDERAL, por meio do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 44.723.613/0001-22, com sede na Praça do Buriti, s/nº, Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília-DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar Termo de Fomento com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Lei Distrital nº 6.335, de 22 de julho de 2019, no Decreto Distrital nº 42.450/2021, na Resolução FDCC nº 01/2021, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Fundo Distrital de Combate à Corrupção – FDCC, executar o que segue: realizar a seleção, implantação e execução de projetos para aprimoramento do eixo temático “prevenção à corrupção” que visem ao fortalecimento da transparência pública e o controle social por meio de ações de formação educativas ou por meio do uso de novas tecnologias, no período de até 24 meses.

1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE FOMENTO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, e no Decreto Distrital 37.843/2016.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor global do chamamento é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo o valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) para os projetos enquadrados no inciso IV do Decreto 42.450/2021 e de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o inciso V do citado decreto:

“(…)

IV – 35% (trinta e cinco por cento) para a prevenção e a repressão à corrupção por meio do fomento de ações e programas sociais ou coletivos, de atividades de auditoria pública, ouvidoria, controle social, transparência na gestão pública, e proteção, conservação e melhoria do patrimônio público;

V – 20 % (vinte por cento) para a reparação de danos imateriais coletivos e o fomento de ações educativas voltadas à conscientização sobre o combate à corrupção direcionadas à população como um todo e especialmente, à rede estadual de ensino.”

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 45901;

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.4066.0001 e 04.122.6203.4066.0002;

III - Natureza da Despesa: 33.50.42 e 44.50.42;

IV - Fonte de Recursos: 320

2.3. Para o cumprimento do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, sendo possível a captação ou aporte de recursos complementares, limitados a 100% do valor total de repasse público, sujeito à aprovação do Conselho devendo ser demonstrado o interesse público da administração pública, em observância ao art. 28 do Decreto nº 37.843/2016 e Lei 13.019/2014.

2.3.1. A OSC será responsável pela gestão e execução efetiva de outras fontes de recursos financeiros ou materiais, como patrocínio e demais instrumentos coesos, obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições, em cumprimento aos termos da legislação aplicável.

3 - REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.2. O valor das propostas das parcerias não firmadas no exercício financeiro do ano corrente será previsto conforme a disponibilidade orçamentária do FDCC para o ano subsequente, dependendo da aprovação do Conselho do FDCC.

4 - CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6 - ETAPAS

6.1 - A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 - Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta do Projeto (Anexo II deste Edital) para o e-mail: fdcc.secretaria.executiva@cg.df.gov.br ou em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Edital de Chamamento Público FDCC nº 01/2023”, no protocolo da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

6.1.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas;

6.1.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas;

6.1.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas;

6.1.5 - A Comissão de Seleção fará publicar aviso público no sítio eletrônico: www.fdcc.df.gov.br com o cronograma das etapas do presente processo de seleção, após a publicação do presente edital.

6.1.5.1 – O prazo para apresentação de recursos para qualquer uma das etapas será de 5 dias úteis.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Edital e seus Anexos e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1.1 - estiverem em desacordo com este Edital;

7.1.1.2 - não atenderem qualquer segmento da sociedade;

7.1.1.3 - apresentarem falsidade de informações, podendo a Comissão verificar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente;

7.1.1.4 – obtiverem pontuação total inferior a 50% da pontuação máxima dos Critérios de Seleção previstos no Anexo III; e

7.2 – Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios:

7.2.1 – Maior pontuação no critério de seleção do item 01;

7.2.2 - Maior pontuação no critério de seleção do item 09; e

7.2.3 - Maior pontuação no critério de seleção do item 02.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por no mínimo 3 membros, indicados pelo Conselho do FDCC e designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

a) tenha participado, nos últimos 5 anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

b) sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

9.1 - A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1 - Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 15 dias úteis;

9.1.2 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até 5 dias úteis após a divulgação;

9.1.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5 - Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6 - Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7 - Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 15 dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8 - Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9 - Emissão de parecer técnico;

9.1.10 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11 - Emissão de parecer jurídico;

9.1.12 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2 - Comprovante de que possui mínimo de 2 anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade dessa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir a pontuação mínima;

10.1.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4 - Certidão negativa de débitos e de dívida ativa do Distrito Federal;

10.1.5 - Certificado de Regularidade do CRE/FGTS;

10.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.1.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.1.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.1.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.1.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.1.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até 60 dias após a celebração da parceria;

10.1.13 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até 60 dias após a celebração da parceria;

10.1.14 - Declarações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região e do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do DF de que não tramita contra a OSC quaisquer notícias de fato ou denúncias contrárias a esta nos referidos órgãos.

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 dias úteis, sob pena de inabilitação.

11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 5 dias úteis, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 dias úteis.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 24 meses após a publicação da homologação.

13.2 - O valor das propostas das parcerias não firmadas no exercício financeiro vigente será previsto na Lei Orçamentária dos exercícios seguintes, dependendo da sua aprovação para serem executadas.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Administração pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 – Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 - A Administração Pública poderá contribuir com dados e regras que possam fortalecer a prevenção à corrupção, com a disponibilização de espaços e bens público, além do aporte de recursos financeiros do respectivo Termo de Fomento.

14.7 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail fdcc.secretaria.executiva@cg.df.gov.br ou pelo telefone da secretaria executiva (61)2108.3212.

14.8 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.9 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília, 2 de outubro de 2023.

HUGO FIDELIS BATISTA

Presidente do FDCC

ANEXOS - Disponíveis em <http://fdcc.df.gov.br>

Anexo I - Ficha de inscrição

Anexo II - Roteiro de elaboração da proposta

Anexo III - Critérios de seleção das propostas

Anexo IV - Minuta do instrumento - Termo de Fomento

Anexo V - Nota Técnica



Documento assinado eletronicamente por **HUGO FIDELIS BATISTA - Matr.0231627-7, Presidente do Conselho**, em 03/10/2023, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **123080003** código CRC= **A96CA3F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF